ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 032/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

"Altera o inciso XIX do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre prazo para resposta de requerimento."

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 60, INCISO I, § 1° E 2°, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS E POR DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XIX do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

XIX - Prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal, através de requerimento aprovado em sessão plenária, bem como reclamações ou representações via oficio, dentro do prazo de trinta (30) dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

Art. 2° - Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

WELINGTON F. FERNANDES DA SILVA
Vereador/1º Secretário